



Prefeitura do Município de Londrina Estado do Paraná



PORTARIA ACESF-PO Nº 30, DE 20 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: *Estabelece medidas de contingência para prevenção da contaminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito das competências da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina (ACESF), e dá outras providências.*

O SUPERINTENDENTE DA ACESF - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a exclusividade de serviço funeral atribuída à esta Autarquia por meio da Lei Municipal nº 2.837;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, que trata de medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a situação de emergência determinada pelas autoridades de saúde e o Decreto Municipal nº 334/2020, publicado no Jornal Oficial do Município nº 4022 em 18/03/2020 págs 35 a 38 e Decreto Municipal nº 346/2020 publicado no Jornal Oficial do Município nº 4024 em 19/03/2020 págs 1 e 2, relacionados ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 346/2020 dispõe que órgãos da administração pública municipal adotem medidas relativas ao seu funcionamento mediante regulamento próprio e específico;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública municipal, em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde e esta Autarquia.

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Portaria regulamenta medidas a serem adotadas pela Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina (ACESF) e dos particulares atuantes no ramo funeral no município de Londrina, considerando a pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme apresentadas na sequência.

Art. 2º Os procedimentos adotados para atendimento às famílias enlutadas serão:

- I. O atendimento funeral fica restrito a uma pessoa da família e mais um representante do plano funeral, quando houver, sendo que o representante da família deverá ter conhecimento do falecido e do jazigo onde será sepultado, se for o caso;
- II. Em casos excepcionais poderá haver troca do familiar que está sendo atendido, sendo que o atendimento ocorrerá apenas a um membro familiar simultaneamente, devendo o outro permanecer fora das instalações de atendimento da ACESF;
- III. Quando da informação do óbito, deverá o familiar primeiramente entrar em contato por telefone com a ACESF, para certificar de que o falecido já se encontra em nossas instalações. No caso de atendidos por plano funeral, deverá o plano se certificar de que o falecido já foi liberado e se encontra na ACESF.

Art. 3º Para falecimento sem qualquer relação com o COVID-19, o velório será autorizados pela ACESF mediante aceitação dos seguintes termos:

- I. Fica restrito ao máximo de 10 (dez) pessoas que podem permanecer simultaneamente nas salas de velório ou cerimônias de despedida realizadas em crematórios;
- II. Fica proibida a aglomerações de visitantes nas áreas internas e externas do velório;
- III. Fica limitado o tempo máximo de velório em 2 (duas) horas, obrigatoriamente no período diurno, devendo em seguida ser encaminhado para sepultamento/cremação;
- IV. Fica suspenso o serviço de copa em velório e cerimônia de despedida para que se evite a aglomeração e o contato próximo de pessoas, e consequente risco de transmissão do vírus por materiais de uso comum.

Art. 4º Nos casos de falecimento de pessoas contaminadas pelo COVID-19, casos suspeitos (sem confirmação por exame), ou doenças que possam estar relacionadas, o urna deverá ser lacrada e não haverá cerimônia de despedida ou velório, devendo ser encaminhado diretamente para sepultamento/cremação.

Art. 5º Quando do sepultamento deverão os servidores obrigatoriamente fazerem uso de equipamentos de proteção individual, como máscaras, luvas e roupas apropriadas para manejar a urna funerária.

- I. Os familiares deverão manter distância mínima de 2 (dois) metros do(s) servidor(es) responsável pelo sepultamento;
- II. O acompanhamento para sepultamento será restrito a 10 (dez) pessoas que deverão manter a distância mínima de 1 (um) metro entre os presentes.

Art. 6º As regularizações dos jazigos notificados poderão ser feitas até 30/04/2020, sem qualquer prejuízo ao concessionário, podendo ser prorrogado caso a situação de emergência se perdue por mais tempo.

Art. 7º Os débitos referentes aos jazigos ou serviços prestados pela ACESF, deverão ser prioritariamente, negociados por meio das mídias disponíveis tais como telefone, e-mail ou WhatsApp, caso seja necessário comparecer à ACESF, o mesmo deverá agendar um horário para atendimento, afim de evitar aglomeração de pessoas nas áreas internas da Autarquia, pelo telefone dependendo do caso.

Art. 8º Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência no município, revogadas as disposições em contrário.

Londrina 20 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Leonilso Jaqueta, Superintendente**, em 20/03/2020, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3533984** e o código CRC **7EAF4B65**.